



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

OFÍCIO nº 435/2025-GP

Bonito, 20 de outubro de 2025.

**Assunto: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 26/2025**, que “*Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Adultização Infantil no Município de Bonito-MS e dá outras providências*”.

**Autor:** Vereadora Michele Flores

**Senhor Presidente:**

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS  
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n  
esq. c/ Pécio Schamann  
Centro - CEP: 79290-06.  
Bonito - MS - Tel. (67) 3255-2907  
Recebemos em 20/10/2025  
Horário: 09:28  
Caridade

Com amparo no art. 66, IV, da Lei Orgânica de Bonito, comunico a essa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 26/2025 que “**Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Adultização Infantil no Município de Bonito-MS e dá outras providências**”, pelas razões que peço vênica para passar a expor.

**RAZÕES DO VETO**

Em que pesem o zelo e a boa intenção dos Senhores Vereadores que aprovaram o Projeto de Lei em comento, a medida do veto total se impõe, vez a competência para legislar sobre esta matéria é concorrente da União, do Estado e do Distrito Federal, conforme prevê o art. 24 da CF/88:

**Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

(...)

**XV - proteção à infância e à juventude;**

Ademais, com amparo no critério da predominância do interesse, o constituinte atribuiu à União a competência privativa para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, inciso XXIV). Conferiu, também, competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para regular “educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação” (art. 24, inciso IX).

No âmbito da competência concorrente, a Magna Carta atribui privativamente à União a definição de normas gerais sobre ensino e educação (art. 24, § 1º). Isso porque a veiculação de princípios que regem as atividades de ensino é, em essência, tema que



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

demanda tratamento uniforme no território nacional, porquanto traduz interesse de caráter geral.

A possibilidade de os Estados-membros e o Distrito Federal suplementarem a legislação nacional, no tocante à educação, não abrange, evidentemente, a produção de leis em sentido diverso do previsto na lei nacional em vigor. A competência legislativa do Estado-membro plena só pode ser exercida na ausência de norma geral federal, o que não ocorre no presente caso.

De outro vértice, o labor jurisprudencial é pacífico nesse sentido, conforme o seguinte aresto:

**“DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 7.986, de 4 de outubro de 2017, do Município de Araçatuba que Institui, no âmbito do sistema municipal de ensino, proteção às crianças de textos, imagens, vídeos e músicas pornográficas, e dá outras providências. Usurpação da competência da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, XXIV, CR/88), bem como sobre proteção à infância e juventude (art. 24, XV, CR/88) e afronta ao princípio federativo (arts. 1º e 144, CE/SP). Jurisprudência do STF edesta Corte. AÇÃO PROCEDENTE.” (ADIn nº 2.246.424-58.2018.8.26.0000 v.u. j. de 08.05.19 Rel. Des. BERETTA DA SILVEIRA).**

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 3.026, de 14 de junho de 2018, do Município de Martinópolis, que 'institui, no âmbito do sistema municipal de ensino, proteção às crianças de textos, imagens, vídeos e músicas pornográficas, e dá outras providências;. OFENSA AO PRINCÍPIO DO PACTO FEDERATIVO. Reconhecimento. Município que não dispõe de competência para legislar sobre proteção à infância e à juventude; (CF, art. 24, XV) ou sobre diretrizes e bases da educação nacional; (CF, art. 22, XXIV). Precedentes. VÍCIO DE INICIATIVA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. Reconhecimento. Lei impugnada, de iniciativa parlamentar, que interfere na prestação de serviços públicos. Inconstitucionalidade manifesta. Ação julgada procedente.” (ADIn nº 2.178.089-84.2018.8.26.0000 v.u. j. de 20.02.19 Rel. Des. FERREIRA ODRIGUES). “ADIn nº 2.246.424-58.2018.8.26.0000 v.u. j. de 08.05.19 Rel. Des. BERETTA DA SILVEIRA; ADIn nº 2.162.264-03.2018.8.26.0000 v.u. j. de 14.11.18 Rel. Des. ERRAZ DE ARRUDA; ADIn nº 2.090.306- 54.2018.8.26.0000 v.u. j. de 24.10.18 Rel. Des. RICARDO ANAFE.”**

De outro vértice, os desígnios protetivos almejados pela norma estão previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente - ECA), que estabelece o dever de todos de velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18), bem como prevê inclusive sanções de índole criminal para a hipótese (artigos 240 e seguintes).





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

A propósito, o ECA define como crime a conduta de submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento (art. 232), salvaguardando seus direitos em diploma legal de caráter nacional.

Insta salientar ainda que a instituição da Semana Municipal de Conscientização sobre a Adultização Infantil, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro, em referência ao mês das crianças, citada no art. 1º, constitui “ato típico de Administração”, portanto, essa matéria fica reservada à competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe exercer a “direção superior da Administração Municipal”, com o auxílio da Secretária de Educação e Secretária Municipal de Assistência Social.

A aprovação de leis ou a introdução de normas que imponham ao Poder Público um dever relacionado à adoção de uma política pública ou de uma medida administrativa originariamente planejada, como no caso em apreço, o qual estabelece medidas de promover a reflexão e a conscientização da sociedade sobre a adultização precoce de crianças, alertar pais, educadores, cuidadores e a sociedade em geral sobre os prejuízos emocionais, sociais e psicológicos causados por essa prática, incentivar o desenvolvimento infantil saudável, respeitando as fases da infância e garantindo os direitos das crianças previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), combater a erotização precoce, a exposição inadequada nas redes sociais e o uso da estética adulta em crianças, acaba por interferir em prerrogativas inerente ao Chefe da Administração (portanto, inalienáveis, irrenunciáveis e intransferíveis), terminando por representar flagrante ofensa ao princípio da harmonia e da independência dos Poderes, insculpido no art. 2º, caput, da Constituição Estadual.

Ademais, a imposição de objetivos, deveres e realizações de ações, nos termos da Proposta de Lei em análise, o projeto de lei acaba conflitando com a própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

A LDB, em seu artigo 10, incisos III e V, incumbiu os Estados de elaborar sua política de ensino e de estabelecer normas complementares para regular o seu sistema de ensino.

Por outro lado, a Lei Estadual nº 2.787, de 24 de dezembro de 2003, que regulamenta o Sistema Estadual de Ensino e, tendo por base a Gestão Democrática do Ensino, entendida como princípio e prática político-filosófica e como ação coletiva, norteará todas as ações de planejamento, formulação, implementação e avaliação das políticas educacionais e alcançará todas as entidades e organismos integrantes do Sistema Estadual de Ensino (art. 36).

Assim, qualquer ação que interfira na política educacional demanda participação de todos os organismos e entidades integrantes do Sistema de Ensino, seja Estadual ou Municipal.

Por fim, em manifestação ao aludido Projeto de Lei a Secretaria de Educação informou que **“as escolas da rede municipal de ensino de Bonito, já combatem a adultização, baseando-se na Competência 08 da BNCC (Autoconhecimento e Autocuidado) por meio de projetos interdisciplinares, valorização do brincar, educação digital responsável e criação de espaços de diálogo em parceria com o**





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

**CREAS/CRAS e Conselho Tutelar que abordam temas específicos que ajudam a criança a identificar situações que invadem sua intimidade e a validar seu direito de dizer não e pedir ajuda”.**

Afirma ainda, que as escolas também se aproximam das famílias para conscientizá-las, utilizam a literatura para tratar de temas complexos de forma segura e busca valorizar as artes, como as brincadeiras a música, que promovem a expressão emocional e o aprendizado adequado para cada faixa etária. Promovendo encontros e palestras para orientar os pais sobre como lidar com a influência de conteúdos digitais e redes sociais.

Relata por fim, que a secretaria de educação mantém a Equipe Multiprofissional que foca no fortalecimento de vínculos e incentivam o tempo de qualidade, valorizam o brincar livre e a construção de vínculos afetivos e que projetos com esse tema será mais atribuições aos docentes com o mesmo objetivo.

Nesse contexto, o Projeto de Lei em apreço, ao estabelecer no art. 2º do Projeto de Lei, medidas de promover a conscientização, prevenção e combate à erotização infantil, a exposição inadequada nas redes sociais e o uso da estética adulta em crianças garantindo os direitos das crianças, combater a erotização precoce, contraria o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e diverge dos princípios basilares de ensino estabelecidos da Constituição Estadual e Constituição Federal.

Além disso, as ações afirmadas no art. 3º, do referido Projeto de Lei, como: a) a realização de palestras em escolas, unidades de saúde, igrejas e centros comunitários; b) roda de conversa com psicólogos, pedagogos, assistentes sociais e conselheiros tutelares; c) produção e veiculação de conteúdos informativos nas redes sociais, rádios e canais institucionais; d) oficinas com famílias e profissionais da educação sobre infância, cuidado e limites saudáveis; e) sessão solene na Câmara Municipal com especialistas convidados interfere no funcionamento da administração municipal, criando despesas continuadas, e acarretaria aumento de despesa sem previsão orçamentária, em desacordo com a LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Logo, a execução do disposto no Projeto de Lei em exame imporá ao Poder Executivo o ônus de criar e manter estrutura para o cumprimento de suas disposições, o que, em última análise, resultará no dispêndio de recursos públicos, o que demandará orçamento e planejamento, logo iria gerar um custo elevadíssimo ao Município, criando e aumentando despesas desnecessárias.

Dessa forma, o Projeto de Lei 261/2025, além de invadir esfera da gestão administrativa, afronta o art. 24 da Constituição Federal, haja vista que se trata de iniciativa privativa, indelegável de competência exclusivamente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar concorrentemente sobre o assunto.

A inconstitucionalidade formal se configura sempre que uma lei ou um ato normativo achar-se em desconformidade com o texto constitucional, no tocante às regras que disciplinam o devido processo legislativo, tanto em relação à competência para a deflagração da atividade legiferante (inconstitucionalidade formal subjetiva ou orgânica) quanto no que concerne ao procedimento fixado para a elaboração, alteração



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

ou substituição das espécies legais (inconstitucionalidade formal objetiva ou propriamente dita).

Dessa forma, o Projeto de Lei violou a prerrogativa exclusiva da União, dos Estados e do Distrito Federal, imiscuindo-se, de forma inconstitucional, contrariando a previsão constitucional e a lei federal de normas gerais que asseguram a competência exclusiva para legislar sobre: (i) educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; (ii) previdência social, proteção e defesa da saúde; (iii) proteção à infância e à juventude. Trata-se de iniciativa privativa e indelegável.

Não há, pois, como contornar o obstáculo antedito que, assume as feições de uma típica inconstitucionalidade formal, cujos efeitos, não custa repetir, *fulminam* integralmente a proposição.

Por outro lado, a inconstitucionalidade material perfaz-se quando o conteúdo de uma lei ou ato normativo não guarda a necessária congruência com algum preceito e/ou princípio contido no texto da Constituição (Estadual ou Federal). Assim, aquele ato normativo que afrontar qualquer preceito ou princípio da Constituição deve ser declarado inconstitucional.

Em sendo assim, afigura-se manifesta a inconstitucionalidade do projeto de lei de origem parlamentar, devido ao princípio da repartição constitucional de competências.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de Lei nº 26/2025, que levam a vetar totalmente a propositura aprovada por essa Casa de Leis.

São, portanto, estas as razões que me levam a adotar a medida extrema do veto total, contando desde logo com a compreensão e imprescindível aquiescência dos nobres Senhores Vereadores.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares.

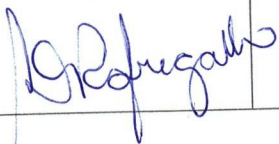
Atenciosamente.

  
**JOSMAIL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO  
SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                     |                  |                                                                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| PMB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | COMUNICAÇÃO INTERNA                                                                 | Nº.631/2025      |                                                                                       |
| De: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                     |                  |                                                                                       |
| Para: Procuradoria Jurídica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                     |                  |                                                                                       |
| Assunto: Texto - Projeto Adultização de Crianças                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                     |                  |                                                                                       |
| <p>A adultização de crianças e adolescentes compromete o desenvolvimento integral desses indivíduos. A exposição precoce a conteúdos sexualizados também pode levar a baixa autoestima, a distorção da autoimagem, ansiedade, depressão e transtornos de humor. Sendo assim as escolas da rede municipal de ensino de Bonito, já combatem a adultização, baseando-se na Competência 08 da BNCC (Autoconhecimento e Autocuidado) por meio de projetos interdisciplinares, valorização do brincar, educação digital responsável e criação de espaços de diálogo em parceria com o CREAS/CRAS e Conselho Tutelar que abordam temas específicos que ajudam a criança a identificar situações que invadem sua intimidade e a validar seu direito de dizer não e pedir ajuda.</p> <p>As escolas também se aproximam das famílias para conscientizá-las, utilizam a literatura para tratar de temas complexos de forma segura e busca valorizar as artes, como as brincadeiras a música, que promovem a expressão emocional e o aprendizado adequado para cada faixa etária. Promovendo encontros e palestras para orientar os pais sobre como lidar com a influência de conteúdos digitais e redes sociais.</p> <p>A secretaria de educação mantém a Equipe Multiprofissional que foca no fortalecimento de vínculos e incentivam o tempo de qualidade, valorizam o brincar livre e a construção de vínculos afetivos.</p> <p>Entretanto, cabe ressaltar que projetos com esse tema será mais atribuições aos docentes com o mesmo objetivo.</p> <p>Sem mais para o momento.</p> <p>Atenciosamente</p> |                                                                                     |                  |                                                                                       |
| ORGÃO DE ORIGEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                     | ORGÃO DE DESTINO |                                                                                       |
| Data                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Assinatura                                                                          | Data             | Assinatura                                                                            |
| 17/10/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  | 17.10.25         |  |

←

?

⚙

Sair

←

?

🔑

📱

46% de 25 GB

✉

👤

📅 31

- 📁

Entrada6.191
- ✈

Enviados
- 📄

Rascunhos35
- 🗑

Lixeira
- ✖

Spam9
- ★

Destacados
- ✉

Não lidos

📁 RASCUNHO2

> 📁 THAIS

⚙ Editar pastas

+ 📁 Criar nova pasta

☆ Projeto PLO aprovado na sessão doa dia 06/10/2025

Direção - Câmara Municipal de Bonito  
<direcao@camarabonito.ms.gov.br>

Ver mais detalhes ▾

📎 PROJET... .doc 37.8 KB

Baixar anexo ▾

Prezado Senhor Procurador

Osmar Prado Pias

Segue em anexo o presente projeto de Lei aprovada na sessão do dia 06/10/2025

PLO 26/2025 - Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a importância da educação e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Michele Flores

Atenciosamente,

Edvaldo Rebeque  
Diretor Geral  
Câmara Municipal de Bonito/MS

🗑

📁

🏷

✖